

**39º Encontro Anual da ANPOCS**

**GT36 - Sociologia da Adolescência e da Juventude**

**Juventude, controle e memória**

*Alessandra Teixeira – professora da  
Universidade Federal do ABC (UFABC)*

*Fernando Salla – Pesquisador do Núcleo de  
Estudos da Violência da USP e docente do  
Mestrado Profissional Adolescente em  
Conflito com a Lei da Unian.*

**2015**

## **Introdução**

As inquietações sociais contemporâneas que se desdobram da presença de adolescentes nas atividades ilegais de diversos matizes não se constituem uma novidade e encontram correspondentes mais remotos na formação social brasileira. Embora não se tenha feito ainda, no âmbito das ciências sociais, um trabalho profundo e sistemático de reconstrução das razões dessa persistente “memória” que atribui aos *menores* de outrora e aos adolescentes de agora a desordem urbana, a violência, a insegurança, o debate público contemporâneo em torno de questões como a redução da idade de responsabilidade penal ou o aumento do grau de punição aos adolescentes infratores só tem demonstrado a necessidade de uma reflexão, de natureza genealógica, que identifique os principais componentes desta cíclica associação.

Nesse sentido, o paper pretende discutir as representações prevalentes sobre a *juventude e pobreza* na experiência social brasileira, a partir de elementos de análise sobre a memória coletiva nos séculos XX e XXI. A proposta é articular as noções de *juventude e memória*, não enquanto categorias de análise, mas como fenômenos de investigação sociológica que se entrelaçam na cena social urbana, tendo como fio condutor a persistente associação, no imaginário social, entre a infância e a juventude pobres e a criminalidade e a violência nas cidades brasileiras.

No bojo dessa associação, constituiu-se uma longa história de sujeições na qual as práticas e os aparatos repressivos estiveram permanentemente dirigidos a controlar, marcar, segregar e institucionalizar, no espaço visível das cidades, esses jovens e crianças e as insígnias de sua pobreza.

Se é certo que essa história se constituiu a partir de um acervo de práticas, não é menos correto que os discursos (tomados também enquanto práticas *discursivas*, na esteira do que nos propõe Foucault) constituíram e ainda constituem um substrato importante dessa operação em seu duplo efeito: atribuir a esses atores, no imaginário social, a principal matriz dos sentimentos difusos de insegurança social, de um lado, e promover a segregação e a institucionalização desses sujeitos, de outro, num interminável ciclo de objetificação e sujeição.

### **1. A “menoridade” através do discurso jurídico das práticas de controle: uma longa história de sujeições**

É interessante notar que a figura do *menor* esteve sempre presente, desde o século XIX, nos cenários urbanos que envolvem as agências de controle voltadas para o crime, para os comportamentos tidos como desviantes, bem como para a condição de abandono. Não raro, portanto, encontra-se, entre as autoridades, nos órgãos de imprensa, a menção à presença de *menores* como uma categoria ao lado de outras como a dos *vagabundos, mendigos, prostitutas, bêbados, loucos* que traziam desordem para a vida nas cidades, ainda que estas não tivessem uma expressão substantiva em termos econômicos ou mesmo demográficos. Desde o século XIX, os indivíduos reunidos sob aquelas categorias eram sistematicamente recolhidos à cadeia ou à Casa de Correção, por intervenção policial, na categoria de *presos correccionais*<sup>1</sup>.

Parece ser emblemática a associação dos *menores* àquelas categorias recaindo então sobre eles sempre um traço de “marginalidade”, de desvio, a ser corrigido. Avulsos, desfilados, soltos no tecido urbano eram, então, alvos considerados merecedores dos investimentos de controle, uma vez que os *menores* apresentariam a condição de vir a ser nesse círculo de misérias, de potenciais ocupantes de lugares sociais moralmente inaceitáveis. Nada seria mais legítimo, então, que acionar um conjunto de intervenções imersas na racionalidade preventivo-corretiva para deter o rascunho de futuro que se avizinharia com os *menores* que perambulavam pelas ruas na vadiagem, na prática de pequenos delitos, no avesso da inserção no trabalho. Ocupava as preocupações no imaginário social, e nas práticas de controle social, a condição de abandono, ou como se referia muito frequentemente no século XIX, a condição de desvalido, desprotegido<sup>2</sup>.

Assim, ao longo da década de 1870, no Rio de Janeiro, colocava-se como emergente o cuidado para com os "menores desvalidos", o que viria a se concretizar com a criação, em 1875, de um *Asylo de Meninos Desvalidos*. A ideia de um *continuum* na condição de *menor* desvalido e seu futuro no crime foi formulada por Bandeira Filho (1881) quando reconheceu estabelecimentos tais como o *Asylo* como "a primeira necessidade da questão penitenciária" (p.76), uma vez que seriam por este meio "corrigidos" os [*menores*] que não pudessem ser atingidos pelo Código Criminal.

---

<sup>1</sup> Diferenciavam-se dos presos que aguardavam julgamento ou que eram condenados eram classificados como *criminais*.

<sup>2</sup> Só muito depois, como se verá adiante neste *paper*, com o Decreto n. 6026, de 24 de novembro de 1943, a separação entre a condição de abandono e a de delinquência dos *menores* ficaria mais claramente estabelecida. Com esse decreto, abriu-se a questão da *periculosidade* presumida dos menores abandonados que permitia então o estabelecimento da sua institucionalização não propriamente como *abandonados*, como vinha ocorrendo até então, mas como infratores. (Teixeira, 2012, p. 158)

João Augusto de Pádua Fleury, chefe de polícia em São Paulo, em 1880 inseria os *menores* no conjunto de indivíduos que para ele formavam as “classes perigosas”:

O vagabundo, o desordeiro, o jogador, o bêbado, o ratoneiro, a prostituta e os menores abandonados ao vício e à especulação de criaturas desprezíveis, são os tipos dessas classes perigosas, e não pouco concorrem para o movimento da Penitenciária. (RCPSP, 1880, p.45)

O senador Paulo Egídio, na passagem do século XIX para o século XX foi um dos principais articuladores das reformas no âmbito do sistema penitenciário. Porém, seus planos de reformas estavam necessariamente associados ao trato da questão do *menor*. Para Paulo Egídio, o Estado deveria empregar diferentes formas de combater o crime tanto por meio de instituições de abrigo como de correção. Seu delírio positivista chegou a propor que o confinamento de *menores* poderia se justificar mesmo antes de uma infração legal cometida, bastando que se esboçasse neles a “tara” ou o “micróbio do crime”. Um Estado “civilizado”, segundo ele, deveria se antecipar à emergência de novas levas de criminosos, tratando por meio do confinamento os indivíduos, *menores* ou não, que apresentassem tais tendências ao crime.

Em boa parte, a criação em 1902 do Instituto Disciplinar de São Paulo para *menores* derivou dos debates parlamentares promovidos por Paulo Egídio, desde 1893, em torno da necessidade de criação de um Asilo Industrial para Menores, que pelo nome já indicava as preocupações do senador com a preparação dos *menores* para o trabalho<sup>3</sup>.

Mas foi o discurso jurídico um dos primeiros a conferir o passo decisivo à construção do conceito de *menoridade*, nomeando assim o processo pelo qual a infância e a adolescência pobres, destituídas de laços familiares ou socialmente reconhecíveis como legítimos, convertiam-se em *menoridade*. Tal operação pela qual a infância é “convertida de substantivo em adjetivo”, nos termos de Corrêa (1982), é localizada pela autora na confluência dos discursos médico e jurídico, que faz nascer o emergente saber criminológico, na virada do século XIX para o XX.

Atendendo aos apelos de um “tratamento social diferenciado”, nos termos de Tobias Barreto, ao lado das *mulheres* e dos *loucos*, os *menores* irrompiam na percepção social brasileira no período, como um problema de ordem pública a ser enfrentado a partir do investimento institucional exemplar e reformador. Desse empreendimento

---

<sup>3</sup> Cândido Nazianzeno Motta foi outro protagonista fundamental nesses debates e nas articulações políticas que resultaram na criação do Instituto Disciplinar.

resultará o Código de Menores de 1927, um dispositivo disciplinar e de controle voltado a segregar e institucionalizar um contingente, antes indiferenciado nas categorias expostos, vadios, abandonados, reunificado na figura da *menoridade*.

O Código de Menores promoveu a intensificação das táticas de controle e segregação de crianças e jovens abandonados no contexto urbano, através das detenções correcionais, que saltaram no estado de São Paulo de apenas 70 em 1926 para 2.155 em 1935, tachados *de menores abandonados* e vadios, sendo a imensa maioria deles, 1.886, apreendidos na Capital (RELGAB, 1936). Ao mesmo tempo, o discurso da imprensa e das instituições de controle atribuía aos *menores* as principais causas da insegurança na cidade, apesar da baixa estatística dos crimes por eles cometidos.

Num trecho elucidativo do Relatório de 1936, o Delegado de Investigações de Furto está a exigir uma vigilância ainda mais estreita sobre os *menores*, atribuindo a eles e aos empregados domésticos a responsabilidade pelo suposto aumento de furtos cometidos na cidade:

Julgo de meu dever, sugerir a conveniência de um entendimento entre a alta direcção da policia e os poderes e repartições competentes, com referencia à necessidade, cada vez maior, de uma vigilancia constante sobre os menores abandonados e pervertidos e sobre os empregados domésticos, porque uns e outros têm contribuído extraordinariamente para a elevação suprehendente do nosso coefficiente de criminalidade, com relação aos delictos contra a propriedade (RELGAB, 1936, p. 15).

Percebido como um problema social, o *menor* na sua condição de abandonado, a quem se impingia atributos morais, legais ou não, de “vicioso”, “transviado” ou “pervertido”, é visto nesse momento como um potencial protagonista da criminalidade patrimonial. Seu controle, no entanto, como das populações-alvo em geral, permanece circunscrito às apreensões cotidianas e ilegais, mas essa detenção transitória angustiava as autoridades que se ressentiam da ausência de um projeto disciplinador de maior permanência, ou seja, de instituições totais, que, em cumprimento ao Código de 1927, dessem conta do *menor* enquanto “problema social”, através de seu internamento vindouro, como se depreende do trecho abaixo:

Quanto aos menores, os institutos destinados á sua reeducação, de tão transcendente função social, não se acham devidamente aparelhados, segundo se deprehe de constantes reincidencias dos mesmos na criminalidade e no abandono, depois de serem remetidos ao Juizo competente, o qual acaba de dirigir á Delegacia de Vigilancia e Capturas um officio, que nos deixa em situação extremamente embaraçosa, de vez que, não podendo, por expressa disposição de lei e de accordo com ordens superiores, conservar detidos, á nossa ordem, os menores apreendidos,

tambem não podemos encaminhal-os ao MMo. Dr. Juiz de Menores[...] (RCPOLSP, 1939, p. 15).

O que está presente na ordem discursiva em relação ao *menor* é a ideia de que sua condição de abandono, pobreza, ausência de laços institucionais permanentes já traz em si a potencialidade do crime, algo que, embora não se inaugure nesse momento, se perfaz com mais nitidez a partir de então. Mais intensamente do que ocorria com a vadiagem, a *menoridade*, enquanto categoria forjada pelo discurso médico e jurídico, será o resultado mais acabado da articulação entre *abandono* e *delinquência*, como observou Alvarez (1989).

Essa articulação se apresentava claramente, também, no Relatório de 1935, de Cândido Motta Filho, então diretor do Diretor do Serviço de Reeducação do Estado e Diretor do Reformatório Modelo (novo nome dado ao Instituto Disciplinar da Capital) quando apontava, um tanto alarmado, que “a infância abandonada em todo o Estado subia, segundo os cálculos mais baixos, a perto de quarenta mil menores”. Os “estabelecimentos particulares” não dispunham, segundo ele, de condições para o atendimento de toda essa demanda e, além disso, havia “menores na cadeia de Ribeirão Preto e outras cidades. Havia menores no Presídio do Paraíso”. A resposta era, de um lado, o governo ceder um terreno para a Liga das Senhoras Católicas construir a “Cidade dos Menores” e, por outro lado, ampliar as instituições do próprio governo para internação. Assim, com o Decreto n. 6.476, de 2 de junho de 1934, além do Instituto Disciplinar da Capital, que passava a se chamar Reformatório Modelo, havia a Escola Profissional e Agrícola de Mogi Mirim e ainda o Instituto Disciplinar de Taubaté.

O diagnóstico de Candido Motta Filho sobre os cerca de 200 internos no Reformatório Modelo da Capital, em 1934 era representativo da associação abandono-delinquência-perversão:

“encontramos mais de 80 por cento de abandonados (deseducados), e neles encontramos uma porcentagem de 70 por cento de filhos de pais infelizes no casamento, origem ilegítima, alcoolismo, sífilis, tuberculose, vítimas da exploração paterna ou materna, quase todos eles pervertidos de caráter e retardados pedagógicos” (Motta Filho, 1998, p. 85-6).

Assim, ao trato do abandono vai se projetando cada vez mais nas instituições a preocupação tanto com o preparo para o trabalho como com o disciplinamento e contenção dos comportamentos rebeldes, o que ficou expresso no mesmo decreto de 1934:

**Artigo 28** - A internação dos menores, nos Institutos disciplinares, obedecerá a seguinte ordem:

**a)** no Instituto Disciplinar da Capital, serão recolhidos os abandonados maiores de 10 anos e menores de 18, os delinquentes e os pervertidos, tanto da Capital como do interior:

**b)** no Instituto Disciplinar de Taubaté, serão recolhidos os delinquentes, insubordinados e pervertidos de todo o Estado, maiores de 14 e menores de 18 anos: mendigos e capoeiras, na falta de outro local apropriado;

**c)** na Escola Profissional e Agrícola de Mogi-Mirim, serão recolhidos os abandonados do Interior do Estado, maiores de 10 anos e menores de 18. (Decreto n. 6.476, de 2 de junho de 1934)

Embora convertido numa categoria institucionalizável, é certo que o *menor*, enquanto um dos alvos preferenciais do aparato repressivo, manteve-se também objeto das práticas policiais de controle soberbamente representadas pelas detenções correcionais, ou seja, as apreensões cotidianas e ilegais, mormente na espécie *para averiguação* que chegaram a representar mais de 60% de todas as prisões de *menores* em São Paulo durante o período relativo ao Estado Novo (Teixeira, 2012).

Será a partir do Estado Novo, aliás, que os *menores* serão incluídos pela primeira vez nas estatísticas referentes às detenções correcionais (antes só destinadas a adultos), e a partir das mesmas categorias extralegais<sup>4</sup>, como se depreende da tabela acima. Com essa inserção, explicita-se a partir de então a infância abandonada como um dos principais alvos não apenas das táticas de controle social, como e sobretudo da gestão diferencial dos ilegalismos.

E será também durante o Estado Novo que o discurso jurídico dará um passo decisivo à consolidação de uma representação, que se disseminará largamente por todo o tecido social e até os dias atuais, que associa a infância pobre à violência, através do atributo da *periculosidade*. Pelo Decreto 6.026/43 se consagrou a divisão entre a infância e a juventude de um lado, e a *menoridade*, atribuída como *perigosa*, de outro. De acordo com suas disposições, a um jovem entre 14 e 18 anos que cometesse um crime, mas não apresentasse periculosidade, destinava-se um tratamento educativo (manutenção com os pais ou eventual envio à entidade profissionalizante ou

---

<sup>4</sup> A ilegalidade das detenções correcionais residia num duplo aspecto: o primeiro formal, por não se realizarem por flagrante ou ordem judicial, as únicas modalidades previstas nos sucessivos instrumentos legais desde o Império; e um segundo, material, se referia aos motivos dessas prisões: nenhum deles era tipificado, quer no Código Penal quer na Lei de contravenções penais, embora houvesse proximidade semântica entre algumas categorias, como o alcoolismo e a embriaguez (essa sim prevista na LCP). A respeito, Teixeira (2012).

reeducativa). Já a um *menor infrator perigoso*, destinava-se o controle policial e o rigor da institucionalização em estabelecimentos “adequados” até que cessasse sua condição de periculosidade<sup>5</sup>, utilizando-se das mesmas expressões contidas no Código Penal para designar a periculosidade presumida.

A incorporação, ilegal, da construção jurídica *periculosidade*, prevista originalmente no Código Penal, para o tratamento da infância abandonada, abriu assim um precedente para um novo padrão de categorização e institucionalização do *menor*. Primeiramente por ter deixado ainda mais claro a quem se destinava o controle policial e a institucionalização: ao *menor* abandonado, pobre, em geral negro<sup>6</sup>, sem vínculos familiares ou institucionais reconhecidos. Em segundo lugar, tornou nítida a percepção da periculosidade como condição imanente à *menoridade* abandonada, o que viabilizou um nível ainda maior de sujeição do *menor*, produzindo, no que toca a um projeto disciplinador, consequências diversas.

Na base dos novos instrumentos legais e do renovado tratamento jurídico dispensado ao *menor*, estava uma política nacional que pretendia estabelecer em torno da *menoridade* um programa institucionalizador<sup>7</sup> de maior monta e permanência. Era visando acrescer novos controles ao percurso dos *menores* detidos nas ruas até os anos 40, caracterizado sinteticamente pelo ciclo “apreensão/Juizado/liberdade”, que essa política e seus aportes institucionais estavam dirigidos.

Para tanto, era necessário, primeiro, isolar a *menoridade* infratora, presumidamente perigosa, da *menoridade* abandonada, apenas potencialmente perigosa, acabando com uma espécie de indistinção que os controles policiais e a institucionalização incompleta estabeleciam entre elas. Como se depreende dos relatos dos chefes de polícia nos anos 30, as apreensões de *menores*, abandonados, viciosos ou infratores, e seu eventual encaminhamento a instituições de internação eram realizados

---

<sup>5</sup> Na hipótese da condição de periculosidade não se cessar até os 21 anos, abria-se a possibilidade de uma internação *ad infinitum*, através da transferência do *menor* a uma colônia agrícola ou estabelecimento congênere, segundo Decreto-Lei 3.914/41. Veja-se que o mesmo dispositivo usado até hoje para o prolongamento de inimputáveis na condição de loucos de todo o gênero já era previsto para a segregação do *menor perigoso*.

<sup>6</sup> Os dados de detenções correcionais entre os anos 1937-1943, estratificados por cor, apontam a uma sobrerrepresentação de negros e pardos entre os *menores* detidos, ainda maior quando se tratava de *menores* do sexo feminino.

<sup>7</sup> O Rio de Janeiro, capital federal à época, saíria à frente neste projeto, tendo criado logo em 1941 o SAM – Serviço de Assistência ao Menor –, para dar assistência aos “menores desvalidos e infratores das leis penais”. O órgão, subordinado ao Ministério da Justiça, já indicava em sua criação tratar-se antes de um aparato voltado mais à segurança pública do que à assistência social, antecipando o tratamento da questão do *menor* nas raias de um problema de polícia.



sem qualquer especificidade em relação ao infrator, seu prognóstico e tratamento “diferenciado”<sup>8</sup>.

Era necessário, então, tomar o crime, ou melhor, a *menoridade* infratora perigosa como categoria jurídica e política, para que em torno dela se delineasse uma vigilância especializada e uma gama de novos saberes, tendo como referência um percurso institucional mais definido.

Não obstante tais transformações terem ganhado o plano da cidade apenas no começo dos 50, o *menor* abandonado infrator, enquanto categoria socialmente perigosa, ingressava, já nos anos 40, nos desígnios de uma política prisional que pretendia seu isolamento e disciplinarização. Pelo Decreto-lei 12.924 de 04/09/1942 criava-se o Instituto Correcional da Ilha Anchieta<sup>9</sup>, com a finalidade de operar como modelo de excelência disciplinar no sistema penitenciário. Regulamentado em 12 de janeiro de 1943 pelo Decreto 13.182, apresentava entre suas funções precípua internar os adultos sujeitos à medida de segurança detentiva, ou seja, os *socialmente perigosos*, e aqueles que eram enviados pela Penitenciária do Estado para cumprir sanções disciplinares. Além desse público-alvo, também se instituía nesse mesmo complexo prisional, o Educandário Anchieta, cuja função era internar *os menores que tenham completado 16 anos de idade e se mostrem perigosos pelo seu estado de perversão moral*, ou seja, os socialmente perigosos *menores*<sup>10</sup>.

A partir de 1955, a Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, que passará a assumir, entre outras finalidades, as do extinto Presídio da Ilha Anchieta, terá entre suas destinações a previsão de receber *menores* entre 16 e 21 anos *presumidamente perigosos*, juntamente com os adultos na mesma condição, além de inimputáveis, situação essa que se prolongará até os anos 80 (CPI do Sistema Penitenciário, 2001, Pinheiro e Braun, 1986).

As preocupações com a produção de uma classificação dos *menores* e com a geração de informações psicossociais, médicas, pedagógicas etc. já estavam colocadas

---

<sup>8</sup> Pesquisa que vem sendo realizada em prontuários de meninas e meninos que eram internados no Serviço Social de Menores de São Paulo nos anos 1930 tem mostrado que os juízes apontavam como motivo principal da internação o abandono e só em segundo plano realçavam as infrações que o *menor* tivesse cometido.

<sup>9</sup> Conforme nota 10 do cap. 1, esse estabelecimento foi fundado originalmente em 1908 como Colônia Correcional da Ilha dos Porcos, tendo se transformado em presídio político no início da Era Vargas e depois em colônia correcional agrícola.

<sup>10</sup> Note-se que o mesmo decreto que instituiu a aplicação aos *menores* da categoria periculosidade (Dec. 6.026/43), previu a possibilidade de “em casos excepcionais” o *menor* vir a ser internado em estabelecimentos de custódia para adultos, até que cessasse sua periculosidade (art. 2º, parágrafo 1º).

nos anos 1930, e expressas em certa medida nas observações que, por exemplo, Candido Motta Filho fazia no seu Relatório de 1935, mencionado acima. Segundo ele, eram três as grandes categorias de *menores*: abandonados, delinquentes e pervertidos. Mas atribuía a eles outras classificações, embora pouco claras, segundo a condição social: *abandonados, órfãos, vadios, indisciplinados, viciosos e pervertidos, praticantes de furto, delinquentes, mendicantes, de filiação ignorada* (Mota Filho, 1998).

Porém, a produção de informações sobre os *menores* internados nos institutos disciplinares do Estado ganhou amplitude e profundidade com o decreto n. 9.744, de 19 de novembro de 1938 (que reorganizou o Serviço Social dos Menores), ao serem criados, ao lado dos Institutos Disciplinares da Capital, Mogi Mirim, Taubaté, Campinas e Monção, o Instituto de Pesquisas e o Serviço de Abrigo e Triagem (SAT). O Instituto de Pesquisas passou a ser o lugar no qual se produzia uma volumosa quantidade de documentos registrando informações psicológicas, médicas, sociais, sobre os *menores* que apresentavam problemas disciplinares, de “adaptação” à vida nas instituições. Tais práticas de produção de informações eram muito semelhantes àquelas já existentes regularmente (não só para os inadaptados) na Penitenciária do Estado ou no Hospício do Juqueri. O SAT passou a exercer a tarefa de acolhida inicial dos menores encaminhados ao Serviço Social de Menores e de unidade de trânsito para os internos que eram transferidos de uma unidade para outra por qualquer motivo, marcando um dos momentos de ingresso de saberes especializados como a psicologia no interior da justiça em São Paulo.

Em 1954, o Poder Executivo, em consonância ao SAM carioca, criava o Recolhimento Provisório de Menores – RPM – destinado fundamentalmente aos *menores* infratores entre 14 e 18 anos do sexo masculino, e o Centro de Observação Feminina – COF –, destinado às infratoras do sexo feminino<sup>11</sup>. A criação do RPM e do COF marca o momento, no plano da cidade, em que a *menoridade* criminosa ingressa definitivamente nos desígnios de uma política de segurança pública, e em que a suposta questão social que nela ainda se embutia, se dilui.

Marca também o momento de consolidação de um modo de tratar o *menor* abandonado infrator que se balizará pela mesma lógica que pautara, desde há muito, o

---

<sup>11</sup> O RPM e o COF nascem vinculados à Secretaria Estadual de Bem Estar Social, e sujeitos à fiscalização do Juizado de Menores diante da centralidade que esse órgão desempenhava na estrutura normativa prevista pelo Código de Menores. Eles permanecerão vinculados à referida Secretaria até 1975; em 1973 é criada a Fundação Paulista de Promoção Social Menor (PRÓ- MENOR), segundo as diretrizes da PNBEM, e no ano seguinte a FEBEM – Fundação Estadual de Bem Estar do Menor (Passetti, 1999).

sistema repressivo no país, sobretudo no que se refere à exacerbada violência institucional e à corrupção endêmica. Em diferença aos abrigos e reformatórios que recebiam, até os anos 40, o grande contingente de *menores* abandonados, eventualmente infratores, no modelo de aprisionamento que o RPM consolida, a única finalidade que sobressai é a contenção, o isolamento, marcados pela mesma lógica dos estabelecimentos prisionais. Esse modelo encerrará assim o circuito ruas/ crime/ reincidência, empurrando o *menor* abandonado gradativamente para as raias da delinquência.

## 2. Sinonímias entre *menoridade* e violência urbana nos anos 70

Será, contudo, no final da década de 60 que a *menoridade* se converterá na representação mais acabada da delinquência urbana, fenômeno que emerge nas grandes cidades no período. Ocupando maciçamente o espaço difundido da cidade (não mais restrito às zonas de confinamento de outrora), empurrados pela pauperização frenética de suas famílias, os *menores* têm nesse momento sua designação alterada para *meninos de rua*, e será em torno dessa figuração que se forma a representação por excelência da violência urbana no período.

Gregori (2000), ao estudar as experiências dos *meninos nas ruas* nos anos 90, observou que tal expressão datava justamente da década de 70, identificando o trabalho de Ferreira (1979) como o primeiro, no âmbito da produção nacional, a recorrer a essa terminologia. É certo que até os anos 70, era na condição de *abandonado* que o *menor* se constituía como um problema social, muito embora já ocupasse, desde o começo do século XX, o espaço anônimo da rua, driblando e transacionando com as forças de ordem e sobrevivendo às margens de uma economia geral dos ilegalismos.

Por que então a mudança de designação *nesse* momento?

A mudança da designação de *menor abandonado* para *meninos de rua* tende a refletir, nesse momento, um processo de extenuação do abandono, bem como não deixa de revelar uma certa superação do discurso oficial, até então prevalecente, de sua institucionalização. Assim, se passam a ser chamados de *menores de rua*, é não apenas porque é no plano da cidade, da rua, que sua presença, cada dia mais eloquente, se manifesta como um problema, mas também porque as raias de sua *solução* não mais se enquadram num horizonte institucional, no qual o abrigo e a reeducação constituíam a retórica da sua “redenção”.

A partir desse momento, os *menores de rua* passam a ser, de modo mais escancarado, *da rua*, e como tal, a *solução* para o “problema” que ele constitui deve ser buscada não no programa civilizatório da erradicação à infância abandonada, mas na arena da repressão aberta, na qual outros “problemas” de desordem também se manifestam.

Por que essa associação insistente entre os *menores* e a violência se perfaz com mais exatidão nesse momento? Trata-se simplesmente do acúmulo de uma tradição que se consolidou pela segregação e sujeição da infância pobre a partir do discurso jurídico e as práticas de controle, ou outro elemento vem a se somar nesse momento de aguda mudança social? Estaria ancorada essa construção social do *menor* como *delinquente perigoso* na experiência (individual e coletiva) do crime?

No início dos anos 70 essa interrogação conduziu a ao menos dois grandes levantamentos de caráter macrossociológico. O primeiro, “A delinquência juvenil na Guanabara”, realizado a partir de processos no Juizado de Menores entre os anos 1960 a 1971, concluiu pela prevalência do furto entre os delitos praticados por *menores*, variando no período de 32% a 48% enquanto o roubo variara de 3% a 8%, o que relativiza a contribuição nodal dos *menores* ao incremento da violência urbana naquele Estado (Cavallieri et alli, 1973).

Em São Paulo, o estudo de Ferreira (1979) do mesmo modo revela a prevalência do furto entre os delitos com maior participação de *menores* entre 1964-1978, chegando a representar 60,6% dos crimes por eles praticados na cidade, contra 15% dos roubos no mesmo ano, o que também relativiza a predominância de uma criminalidade violenta entre os *menores* em São Paulo nesse período.

E é nesse contexto, como analisou Ferreira (1979), que a “marginalização do menor” eclodiu como um problema específico, não em função da pauperização a que se viu submetido, mas em função da “intranquilidade” que se produzia em torno de sua figura. Assim, segundo a autora, “foi a delinquência de *menores* marginalizados e não sua marginalização” (p. 49), o que os colocou em cena atraindo discursos, medos e ações repressivas, públicas e privadas, no sistema punitivo e à margem dele.

Do ponto de vista da criminalidade, será sua precária organização, nas regiões centrais da cidade, em torno de uma nova modalidade de crime patrimonial de rua, a *trombada*, o que os caracterizará como o protótipo da violência urbana neste momento. A *trombada* emerge, como já assinalado, numa espécie de substituição gradual a formas

remotas de criminalidade de rua, do mesmo modo cometidas por *menores*, que estavam representadas no punguismo.

No âmbito da economia geral dos ilegalismos, vale lembrar que a cidade já vivia a dispersão do crime com o declínio das zonas de confinamento, especialmente a Boca do Lixo, em meados dos anos 60. O tráfico começava a ganhar lentamente o status de economia criminal, já mobilizando os operadores dos ilegalismos em torno de suas atividades, como o relato de Louzeiro (1977) sobre o período pode ilustrar. Com isso os personagens atinentes à *malandragem* (implicados na economia do lenocínio), que desde há muito habitavam o mais circunscrito submundo do crime, diluíam-se em figuras difusas, e potencialmente mais violentas, como a do assaltante e do traficante (Teixeira 2012).

O crime patrimonial realmente ascende expressivamente no espaço da cidade, sobretudo a partir de 1979, chegando pela primeira vez no século a superar os crimes pessoais, mantida a liderança isolada, contudo, da modalidade não violenta do furto.

É difícil precisar sobre a representatividade da *trombada* no conjunto dos crimes patrimoniais da cidade. Os dados de ocorrência de roubo segundo tipo de vítima, disponíveis para 1978 -1980, revelam que a categoria “transeunte” liderava no período, sendo seguida de perto pelo “comércio”, ambas em ascensão nos anos divulgados. O dado, contudo, não pode revelar se na base da maior ocorrência de roubos a transeuntes estava a *trombada* ou o *assalto à mão armada*, que também crescia na cidade. Por outro lado, parte das ocorrências de furto poderia se referir às *trombadas*, já que havia hesitante interpretação jurisprudencial com relação a esse tipo de crime, que tendia ora a defini-lo como roubo, ora como furto. Essa mesma alternância tendia a se refletir na classificação jurídica que os delegados de polícia atribuíam, no momento de registrar a ocorrência, o que torna as estatísticas criminais um meio insuficiente e impreciso para se conhecer a magnitude do fenômeno das *trombadas* na cidade à época.

De todo o modo, é certo que a criminalidade patrimonial desponta como maior incidência, invertendo a posição de liderança, no contexto da cidade, que durante décadas coube aos delitos pessoais. E é certamente por essa razão que a *violência urbana* passa só nesse momento a ser *percebida e sentida* como um fenômeno que afeta a população em geral, já que os crimes pessoais, antes prevaletentes, permaneciam sobretudo adstritos quer às ambiências sociais do submundo do crime, quer às regiões populares, com o que sua violência não alcançava o contexto difuso da rua, o espaço de circulação na cidade.

E é exatamente porque a *trombada* era a representação por excelência dessa criminalidade de massa, difusa, dispersa pelo centro da cidade, que sua ocorrência irá encarnar a representação da violência urbana e gerar o ódio social contra seus atores, ou seus personagens. Se ela, *trombada*, e seus protagonistas, os *trombadinhas*, eram de fato responsáveis pelo aumento real do crime na cidade, é um dado impossível de se aferir, tanto pela inexatidão dos dados sobre delinquência juvenil, como Ferreira (1979) já apontara, como pelo fato desse tipo de crime, mais que outros delitos urbanos, não acionar em regra a dinâmica jurídica-repressiva, sendo incomum mesmo sua notificação oficial.

Embora mais agressiva do que o *punguismo* (que predominou a cena criminal urbana a partir dos anos 40), é certo que a *trombada* jamais se caracterizou por formas marcadamente violentas de roubo, como é caso do *assalto à mão armada*, modalidade já recorrente no período. Não obstante, será em torno do *trombadinha* que se identificará o *problema* da criminalidade e da violência nos anos 70 e 80, inspirando, como reação ao medo difuso que esse personagem suscitou, formas ainda mais violentas de seu enfrentamento e sua *solução*, do linchamento às execuções sumárias.

Vale destacar ainda que a *trombada*, mais que um delito em si, constituiu, enquanto fenômeno de massa atinente aos ilegalismos da época, um problema a ser enfrentado pelas forças de ordem, nesse momento representadas pela Polícia Militar, sem as mediações formais (o acionamento do sistema de justiça) ou informais, como as que marcaram desde há muito a gestão dos ilegalismos. Diferentemente do que ocorria com o *punguismo*, em que transação com as forças de ordem revelava-se a medida de sua reprodução, com os *trombadinhas* é todo um aparato que se arma visando sua eliminação do espaço da cidade.

É por isso que o discurso oficial, reproduzido e ampliado pelos órgãos de imprensa da época, nomeia abertamente suas ações contra os *trombadinhas* como *limpeza social*. A ordem emitida pelo aparato repressivo, centro nervoso do regime militar, era de “limpar a cidade dos *trombadinhas*” e as ações visando esse fim eram coerentemente designadas como “operações”, tal como se caracterizaram as intervenções de cunho militar.

#### **O centro está limpo de mais 30 menores**

Mais de 30 menores que vinham praticando assaltos no centro da cidade – a maioria usando facas e outras armas – foram detidos ontem por uma turma especial da polícia que vem agindo nesta época de Natal. Eles estão recolhidos, juntamente com outros 80 menores infratores, nas dependências do 3º andar do Palácio da Polícia, à disposição do Juízo Privativo de Menores, que apoia essa campanha de “limpeza” da área central,

destinada a dar mais segurança às pessoas que fazem compras de fim de ano. (Folha de S. Paulo, 13/12/1974).

### **3. Da *marginalidade social* à segurança pública: deslocamentos no debate acadêmico sobre violência a partir dos anos 80**

O trabalho de Ferreira (1979), acima longamente citado, pode ser inscrito no campo de estudos sobre *marginalidade social*, que foi, até os anos 70, o enquadramento teórico e analítico privilegiado do tema da violência urbana. O debate sobre o crime, a violência e seus atores não se descolava do contexto de extrema exploração a que eram submetidas as classes populares, do processo de *espoliação urbana* a que os trabalhadores eram impingidos, como a outra face da acumulação cada vez mais vigorosa da riqueza social nas mãos das classes dominantes. E essa perspectiva mantinha o discurso acadêmico, sobretudo no campo das ciências sociais, crítico às massivas percepções sociais, amparadas no discurso jurídico e midiático, que construíam a imagem do marginal como o “outro” que encarnava a violência que assolava a cidade, voltando sua reflexão, ao contrário, ao processo social que circundava e produzia a *marginalidade e o marginalizado*, enquanto categoria social forjada nesse contexto de intensa expropriação<sup>12</sup>.

Para a produção acadêmica do período, a categoria “marginalidade social” se revelava não como produtora de um tipo criminal, mas como o subproduto de um modelo de desenvolvimento “superexcludente”, que se caracterizava pela *fraca potencialidade em integrar a força de trabalho em relações de produção de cunho moderno* (Kowarick, 1975, p.80). É certo que haverá, pelo senso comum, a apropriação em negativo desse tipo social (o marginalizado social), para convertê-lo em um tipo criminal (o marginal) cuja significação será em tudo diversa. A *marginalidade* construída pelo senso comum será a própria representação da delinquência, erigida como a causa per si da violência e insegurança urbana e o “menor de rua” o grande personagem dessa marginalidade.

---

<sup>12</sup> Vale anotar aqui a crítica elaborada por Alvarez (1989) ao revisar a produção acadêmica sobre o *menor* em sua dissertação de mestrado. Ele observa que em relação aos estudos sobre marginalidade social esteve, em geral, ausente uma problematização do processo histórico de construção social do próprio conceito de marginalidade social, assim como da associação entre pauperismo e marginalização, tratada como evidência por tais estudos.

A ênfase dos trabalhos acadêmicos do período sobre os processos sociais que produziam a marginalidade pode ser percebida em Paoli (*Desenvolvimento e Marginalidade*, 1974), Ferreira (*Meninos da Rua, valores e expectativas de menores marginalizados em São Paulo*, 1979), Perlman (*O mito da marginalidade*, 1977), Marques (*Marginalização, menor e criminalidade*, 1976) e de Kowarick (*Capitalismo e Marginalidade social na América Latina*, 1977 e *A Espoliação Urbana*, 1979). Nota-se que tais estudos antes de delimitarem um campo temático autônomo sobre violência e criminalidade, acessavam a temática a partir da sociologia urbana, econômica e política, âmbitos em que se inscreviam.

A criminologia e o próprio direito penal do período tomariam emprestado das ciências sociais o conceito de marginalidade social para compreender o movimento do crime e da criminalidade nos anos 70, e com isso imprimir novos rumos à penologia contemporânea. Assim, foi com o tema “*A marginalidade social e a justiça*” que o IX Congresso Internacional de Defesa Social se realizaria em Caracas, no ano de 1976, desferindo sua mais contundente crítica ao direito penal e à justiça criminal, que, distribuídos desigualmente, operavam reforçando processos de marginalização social voltados às classes populares<sup>13</sup>.

É intrigante, contudo, que enquanto a sociologia já tendia a abandonar a perspectiva da marginalização social como fonte de análise da violência urbana no país, no começo dos anos 80, esse debate ganharia mais força no plano jurídico e normativo, se institucionalizando a ponto de orientar as reformas na legislação criminal de 1984, e imprimir novas orientações ao sentido da pena de prisão (Teixeira, 2009).

Contudo, a partir dos anos 80, a sociologia brasileira abandonará essa discussão e constituirá um campo autônomo em torno do objeto “violência urbana”, até então apenas incidental nas ciências sociais. Esse objeto será definido como um fenômeno atinente ao incremento da criminalidade violenta nas grandes cidades, excluindo a pobreza urbana como matriz ou sequer fator explicativo para tal fenômeno, que ganha o status de categoria social (Coelho, 1987; Zaluar, 1983). Sob o argumento de que a associação entre crime e pobreza conduziria a uma interpretação por demais reducionista, a ênfase conferida passa a ser sobretudo da ação individual, ou antes, das configurações que a ação criminosa apresentaria em seu núcleo, encerradas em formas específicas de individualismo, *sociabilidade violenta* (Machado da Silva, 1995) e *etos*

---

<sup>13</sup> Relatório oficial apresentado ao IX Congresso de Defesa Social, Caracas, 1976.



*masculino* ou *guerreiro* (Zaluar,1994). Não por acaso os *menores* de outrora, ou os *adolescentes* de hoje estão a exhibir, em tais narrativas etnográficas, o protagonismo nesse fenômeno multiforme que é a violência urbana.

Tais estudos, ao enfatizarem a agência ou o comportamento do indivíduo e do grupo no estudo sobre a violência, não reconhecem o *crime* como uma categoria socialmente construída, lançando pouca luz às dinâmicas que se estabelecem na produção social dessa categoria, essencialmente normativa, e de modo algum neutra ou isenta às disputas em torno de suas classificações, como Foucault demonstrou (1975).

Uma outra abordagem que se desenhou desde os anos 80 sobre a temática da *violência urbana* é aquela que reconhece a violência institucional como categoria fundamental à compreensão do fenômeno da *violência urbana*. A produção mais incisiva dessa corrente data do início dos anos 80, quando a violência institucional no contexto da transição democrática passa a ser tematizada como uma espécie de transposição ou extensão da ideologia da segurança nacional para a segurança pública.

Os trabalhos de Pinheiro (1981, 1982, 1983, 1986, 1991, 1998) são os mais emblemáticos, sobretudo por demonstrarem como práticas recalcitrantes de violência institucional se conectavam ao próprio funcionamento das instituições e, antes de serem lidos como excessos condicionados à própria violência do crime, revelavam diretamente a permanência autoritária no modelo de segurança pública do país. Nessa perspectiva se inserem trabalhos de Caldeira (1991, 2004), Adorno (1996) e Adorno e Cardia (1997).

Não obstante, a violência institucional tem sido tematizada nos trabalhos acadêmicos nos períodos democráticos, sobretudo o mais recente, a partir de objetos tomados com relativa autonomia no conjunto do aparato repressor (a tortura, a violência policial etc.), perdendo força, no interior desse campo de estudos, análises mais sistêmicas que conduzam à reflexão sobre a interconexão das diversas formas que a violência do Estado adquire no interior das instituições e de suas práticas.

A partir dos anos 90, a emergência do tráfico de drogas no Rio de Janeiro e em São Paulo e sua atribuição como “organização social do crime” ou “crime organizado”, contribuiu decisivamente para que entre *violência urbana* e criminalidade se constituísse uma espécie de sinonímia<sup>14</sup>, de modo que quer a gramática da

---

<sup>14</sup> É certo que Michel Misse, já no final dos anos 90, ao trazer à análise da violência urbana no Rio de Janeiro a noção de *mercadoria política*, relativiza o acento colocado à criminalidade urbana nesse campo de estudos sobre violência urbana. Através desse conceito, ele propõe uma espécie de deciframento sobre o processo de acumulação da violência no contexto carioca, pela ideia de uma sobreposição de dois mercados ilícitos na cidade, o do narcotráfico e aquele em que o Estado transaciona suas mercadorias

marginalidade social, quer qualquer outra centrada em aspectos de desigualdade social para explicar a violência, perdessem potência no interior desses estudos.

A promulgação do ECA em 1990, representou uma inflexão no discurso jurídico da doutrina da situação irregular para o da proteção integral, mas não deslocou a forte associação no imaginário social entre o *adolescente pobre em conflito a lei* e a violência urbana, tendo em verdade a intensificado, o que as constantes propostas de redução da maioria penal estão a indicar.

De um modo geral, tomando como referência o período mais recente dos estudos sobre violência urbana, é possível afirmar que tem prevalecido uma perspectiva de interpretação baseada na premissa de que, em períodos democráticos, pese os vícios e deficiências do aparato jurídico penal, ou mesmo sua matriz inquisitorial (para usar os termos da reflexão de Kant de Lima, 1989), a violência urbana fincar-se-ia, em última análise, nos limites da problemática da criminalidade comum ou organizada. Em alguma medida tal perspectiva tem contribuído para obscurecer o papel que o aparato estatal de controle e repressão ao crime mantém desempenhando na emergência e na permanência daquilo que se cunhou como *violência urbana*

A fim de testar o ancoramento desse discurso com a experiência real do crime, Teixeira e Salla (2013) realizaram um amplo levantamento quantitativo sobre os crimes e as prisões de adolescentes em São Paulo, entre 2010 e 2102. Concluíram que há sobre-representação das apreensões de adolescentes nas prisões realizadas na Capital (18%), face à baixa representatividade das ocorrências envolvendo jovens no total das ocorrências registradas na cidade (2%). Constataram ainda o aumento sensível das apreensões provisórias de adolescentes no período, em cifra que chega a representar quase o triplo do aumento das prisões em flagrante de adultos.

Essa pesquisa, de certo modo, desconstrói argumentos constantemente colocados no debate público sobre a participação de adolescentes nos cenários da criminalidade urbana contemporânea e aponta para a relevância da compreensão sobre as práticas de controle desenvolvidas pelo aparato policial. Ao mesmo tempo, indica que é incontornável a revisão, por parte das ciências sociais, dos percursos explicativos que ganharam corpo nas duas últimas décadas e que revestiram a violência urbana de

---

políticas, o que conferiria a explosividade da experiência da violência urbana no Rio de Janeiro (2006). O mesmo autor tem advertido para a dificuldade de tratar fenômenos como a *violência urbana* e o crime como categorias de análise, havendo neles, aliás, um conteúdo notadamente normativo, ou acusatorial. Como ressalva o autor, eles são manejáveis enquanto categorias nativas, usadas para descrever, antes de tudo, representações sociais (Misse, 2008). Neste trabalho, aliás, procurou-se, em todos os momentos em que referidas categorias foram utilizadas, atentar-se a tal consideração.

atributos quase que exclusivamente ligados à criminalidade e também, o que nos parece mais sensível, de uma autonomia em relação a processos sociais fundamentais como a inserção no mercado de trabalho, a distribuição de renda, as formas de sociabilidade urbanas, as recomposições dos vínculos familiares e de vizinhança, as novas práticas religiosas etc.

Nos limites do presente *paper* o que se pretendeu, ao reconstruir a presença dos *menores-adolescentes* no debate público e mais recentemente no debate acadêmico, foi reler, numa perspectiva de longo prazo, os discursos e as práticas em torno daqueles sujeitos. Não obstante os avanços, nas últimas décadas, em relação à criação de instrumentos, nacionais e internacionais, de proteção à infância e juventude, as demandas punitivas têm ganho cada vez espaço na formação do senso comum. Ao terreno das ciências sociais, no entanto, cabe ousar na reflexão sobre a perversa associação entre juventude pobre e violência, escapando da “jaula de ferro” que confinou as pesquisas e explicações às pautas fixadas pela governança da segurança pública ou então pelas dinâmicas autônomas, individuais ou coletivas, desprovidas de ancoragem no próprio tecido social. Um deslocamento analítico se impõe recolocando as questões da juventude e da violência, dos discursos e das práticas sobre o seu controle, no âmbito mesmo das formas pelas quais se tem reproduzido as assimetrias econômicas e sociais no mundo contemporâneo.

## **Bibliografia**

ADORNO, S. *A gestão urbana do medo e da insegurança*. Violência, Crime e Justiça Penal na Sociedade Brasileira. Tese apresentada para o concurso de livre-docência junto ao Departamento de Sociologia da FFLCH/USP em março de 1996.

ADORNO, Sérgio e CARDIA, Nancy. *Dilemas do controle democrático da violência*: execuções sumárias e grupos de extermínio em São Paulo. Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP), 1997

ALVAREZ, Marcos César. *A emergência do Código de Menores de 1927*: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. Dissertação de mestrado em Sociologia, São Paulo, FFLCH/USP, 1989.

BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. *A questão penitenciária no Brazil*. Rio de Janeiro: Typ. de J. D. de Oliveira, 1881.

CALDEIRA, Teresa P. R. “Direitos Humanos ou ‘privilégios de bandidos’”. São Paulo: *Novos Estudos* CEBRAP. 1991.

\_\_\_\_\_. *Cidade de muros. Crime, segregação e violência em São Paulo*. 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2003.

CAVALLIERI, P.F.; GONZAGA, D.; MIRANDA, A.C.; MISSE, M.; MOTTA, D. e TYGEL, A.F. *Delinqüência Juvenil na Guanabara: uma introdução sociológica*. Tribunal de Justiça da Guanabara. Juizado de Menores, 1973.

COELHO, Edmundo Campos. *A criminalidade urbana violenta*. Rio de Janeiro: Iuperj, 1987.

CORRÊA, Mariza. “Antropologia e medicina legal: variações em torno de um mito”. In: *Caminhos cruzados: linguagem, antropologia e ciências naturais*. (org. VOGT, Carlos e outros) São Paulo, Brasiliense, p.53-63, 1982

FERREIRA, Rosa M. Fisher. *Meninos de da Rua*. Valores e expectativas de menores marginalizados em São Paulo. São Paulo: Comissão Justiça e Paz/Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC), 1979

GREGORI, Maria Filomena. *Viração: experiências de meninos nas ruas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000

FOUCAULT, M. *Surveiller et punir*. Naissance de la prison. Paris: Éditions Gallimard, 1975.

KOWARICK, Lúcio. *Capitalismo e Marginalidade na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 1975.

\_\_\_\_\_. *A Espoliação Urbana*. São Paulo: Paz e Terra. 1979

LIMA, Roberto Kant de. “A cultura jurídica e as práticas policiais”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 10, v.4. 1989

MACHADO DA SILVA, L. A. “Um problema na interpretação da criminalidade urbana violenta”. Brasília: *Sociedade e Estado*, v. 10, nº 2, 1995.

MARQUES, João Benedito de Azevedo. *Marginalização: menor e criminalidade*. São Paulo: McGraw-Hill, 1976.

MISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil contemporâneo*. Estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MOTTA FILHO, Cândido. Relatório apresentado ao Dr. Secretário de Justiça pelo Dr. Candido Motta Filho, Director do Serviço de Reeducação do Estado e Director do Reformatório Modelo 1935. Versão Facsimilar publicada em *Boletim CCAPH (Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa em História da Educação da Universidade São Francisco)*. Bragança Paulista, CDAPH-USF, Vol. 1, n.2, 1998.

PAOLI, Maria Celia. *Desenvolvimento e marginalidade*. São Paulo: Pioneira, 1974.

PERLMAN, Janice E. *O mito da marginalidade: Favelas e a política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Polícia e a Crise Política. O caso das Polícias Militares”. In: *A Violência Brasileira* (org. DA MATTA, Roberto). São Paulo, Editora Brasiliense, 1981.

\_\_\_\_\_. *Crime, Violência e Poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

\_\_\_\_\_. “Polícia e Consolidação Democrática: o caso brasileiro”. In: *São Paulo sem medo: um diagnóstico da violência urbana* (org. PINHEIRO, Paulo Sérgio e outros). Rio de Janeiro: Garamond, 1998.

PINHEIRO, Paulo Sérgio e outros. “Violência fatal: conflitos policiais em São Paulo”. São Paulo: *Revista USP*, v. 9, p. 95-112, março 1991

TEIXEIRA, Alessandra; SALLA, Fernando. O lugar dos adolescentes no crime urbano em São Paulo. 37º Encontro Anual da ANPOCS. ST 28 – Violência, crime e punição no Brasil. p. 1-18. 2013.

TEIXEIRA, Alessandra *Prisões da Exceção*. Política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo. Curitiba: Juruá, 2009

\_\_\_\_\_. *Construir a delinquência, articular a criminalidade*. Um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. Tese de doutorado em Sociologia. FFLCH/USP, 2012.

ZALUAR, Alba. “Condomínio do Diabo: as classes populares urbanas e a lógica do “ferro” e do fumo”. In: *Crime, violência e poder* (org. PINHEIRO, P. S.). São Paulo: Brasiliense, 1983.

\_\_\_\_\_. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004.

## FONTES PRIMÁRIAS

*A Estatística policial-criminal do Estado de São Paulo*, anos 1939, 1940, 1941, 1942 e 1943. Departamento Estadual de Estatística. Serviço de Estatística policial do Estado de São Paulo- Brasil

Relatório do Gabinete de Investigações relativo ao ano de 1936. Secretaria de Negócios da Segurança Pública (RELGAB, 1936)

Relatório das atividades da Polícia Civil no exercício de 1939 apresentado pelo Chefe de Polícia ao interventor do Estado RCPOLSP

SECRETARIA DE JUSTIÇA. (RCPSP) RELATÓRIO DO CHEFE DE POLÍCIA DE SÃO PAULO. São Paulo, 1880.